

CONTRATO Nº 0002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUPI, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA AUDITE CONSULTORES LTDA - EPP.

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE JUPI/PE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUPI-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 09.099.349/0001-05, situada à Rua Miguel Calado Borba, 250, Centro, Jupi/PE, neste ato representado por seu secretário, o Sr. ELIAS FLÁVIO QUINTINO DE ARAÚJO, residente e domiciliado a Rua Gercina Pereira da Silva, nº 50, Centro, Jupi/PE, portador da cédula de identidade Nº 6.777.256 SDS/PE e CPF Nº [REDACTED]

**CONTRATADA:**

**AUDITE CONSULTORES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.290.774/0001-05, com sede na Rua Quitéria Luiza da Silva Nova, s/n, Empresarial Ethos, Andar 9, Sala 904, Bairro Universitário, Caruaru/PE, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. José Josivaldo Rufino da Silva, inscrito no CRC/PE-021866/O-8, portadora da Cédula de Identidade nº 5.294.764, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.0. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria contábil especializada em contabilidade pública, incluindo todos os programas necessários e interligados ao Sistema do Remessa/TCE/PE, para atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.0. A presente contratação está fundamentada no Art. 74, inciso III, c/c § 3º, da Lei no 14.133 de 01 de abril de 2021.



Francisco Fabiano Sobral Ferreira  
Advogado  
OAB/PE 26 546



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

1.0. Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 13.300,00 (Treze mil e trezentos reais), em 12 (dose) parcelas iguais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.0. Os recursos para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- **02.010 – SEC. DE SAÚDE**
- **10.122.0301.2301 – MANUT. DOS SERV. ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DE SAÚDE**
- **33.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

1.1. Sem Prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, caso assim requeira, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

1.0. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias consecutivos, devendo ser paga mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

1.1. Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular e cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Municipal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



1.2. O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1.0. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar o pagamento do serviço, no prazo estipulado neste contrato.
- b) Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;
- d) Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços;
- e) O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

1.0. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Executar os serviços de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que estão obrigados por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) Arcar com os eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;
- e) Subordinar-se incondicionalmente a todas as normas e regulamentos pertinentes ao evento, que venham a ser expedidos pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

1.0. A vigência do Contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 12 (doze) meses, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal referente à prestação do serviço e posterior pagamento, de acordo com o art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

1.0. De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M.

Francisco Fabiano Sobral FERREI  
Advogado  
OAB/PE 26.546

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.0. De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.0. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do art. 104 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

1.0. A fiscalização e gestão, do presente contrato, caberá a autoridade competente:

Elias Flávio Quintino De Araújo - CPF [REDACTED]

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1.0. O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Jupi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Francisco Fabiano Sobral Ferreira  
Advogado  
OAB/PE 26.546



E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jupi/PE, 02 de janeiro de 2025.



Fundo Municipal de Saúde de Jupi/PE  
**ELIAS FLÁVIO QUINTINO DE ARAÚJO**  
Secretário de Saúde  
Portaria 003/2025

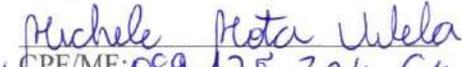
**AUDITE CONSULTORES LTDA - EPP**

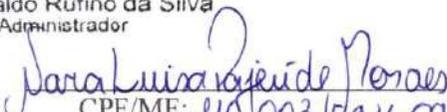
José Josivaldo Rufino da Silva  
Representante Legal

AUDITE CONSULTORES LTDA - EPP  
CNPJ 17 290 774/0001-05

Testemunhas:

José Josivaldo Rufino da Silva  
Sócio Administrador

  
CPF/MF: 089.125.324-64

  
CPF/MF: 330.003.694-09

  
Francisco Fabiano Sbral Ferreira  
Advogado  
OAB/PE 26.546

